



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 083 /2022

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA, A REDE DE ATENÇÃO, INFORMAÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Colatina a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes.

Artigo 2º - A Política consiste em uma série de diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público com os seguintes objetivos

I - Fomentar a difusão de informações sobre as doenças autoimunes, especialmente, sobre os locais de atendimento de saúde básica e especializada no Município.

II - Alimentar o sistema de informações e de acompanhamento do Poder Público de todos que, no Município, tenham diagnóstico da doença ou que apresentem seus sintomas.

III - estabelecer uma rede de apoio psicológico às pessoas com a condição;

IV - fomentar parcerias com outras entidades públicas e privadas para a melhor capacitação dos profissionais da área da saúde, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, o diagnóstico e o





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

tratamento, especialmente daqueles em unidades básicas de atendimento, a fim de reduzir custos de remanejamento dos pacientes e demoras em diagnósticos;

V - otimizar as relações entre as áreas médicas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes;

Artigo 3º - A Municipalidade garantirá a participação dos especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes, no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação da Política de conscientização.

Artigo 4º - Poderá a Prefeitura estabelecer intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, para o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema e assinando convênios, se necessário.

Artigo 5º Na política criada por esta lei, deverão constar:

I - Campanha de divulgação sobre as doenças autoimunes, que terá como objetivos:

- a) divulgar as causas que podem desencadear as doenças autoimunes;
- b) esclarecer sobre os sintomas provocados por doenças autoimunes;
- c) orientar sobre diagnóstico e tratamento de doenças autoimunes;
- d) conscientizar e apoiar pacientes e seus familiares.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - Estruturação e criação, por meio do órgão competente, de sistema de coleta de dados sobre diagnóstico, sintomas e tratamentos de doenças autoimunes, de modo a esclarecer a população e contribuir para o aprimoramento de pesquisas sobre o tema

III - campanhas educativas de combate ao preconceito para com as pessoas com doenças autoimunes;

IV - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

V - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

VI - campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Artigo 6º - O Poder Público poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, relatório às respectivas comissões técnicas permanentes da Câmara Municipal de Colatina com resumo de todas as ações geradas por esta lei.

Parágrafo único. O relatório enviado às comissões deverá ser disponibilizado virtualmente em local de fácil acesso à população em geral, sendo facultado, além da disponibilização em meio virtual, de forma complementar, a disponibilização do relatório também em forma física.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Maio de 2022.


MARCELO PRETTI
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações, apoio, atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes. Entendendo que estas afetam de 5 a 8% da população geral, e que segundo o Núcleo de Estudos de Doenças Auto-Imunes (NEDAI), as doenças autoimunes atingem três vezes mais mulheres do que homens, consistindo em uma das 10 principais causas de morte nas mulheres com idade inferior a 65 anos, se faz crucial uma rede de atenção, informação e apoio para implementação de uma política assistencialista eficaz.

Conforme o artigo “Doenças autoimunes: quando o inimigo é seu próprio organismo”, publicado no site do Ministério da Saúde, o reumatologista Cleandro Pires, do Hospital Universitário de Brasília (HUB), relata a existência de doenças autoimunes em praticamente todas as áreas da medicina. Além da psoríase, as mais comuns são o lúpus eritematoso sistêmico e a artrite reumatoide. São exemplos ainda o vitiligo, diabetes do tipo 1, esclerose múltipla, doença de Graves, hepatite autoimune, doença de Chron, tireoide de Hashimoto, doença celíaca, anemia perniciosa, entre outras.

Mais de cem doenças autoimunes já foram catalogadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e apesar de raras, essas enfermidades atingem cerca de 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos em todo o mundo. No Brasil cerca de 13 milhões de pessoas apresentam alguma doença autoimune, dos quais 80% têm origem genética, conforme apontam as pesquisas. No entanto, estima-se a existência de mais de seis mil tipos dessas enfermidades, em que o próprio sistema imunológico passa a atacar os tecidos saudáveis do organismo.

No Município de Colatina não há dados atualizados que estejam acessíveis e disponíveis à população. É, portanto, clara a necessidade de diretrizes para políticas públicas de saúde voltadas à pesquisa, informação, conscientização e a assistência, assim como para assegurar garantias e direitos às pessoas com doenças autoimunes

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade de vida a estas pessoas. Propõe ainda a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença. O incentivo a pesquisar novas técnicas de tratamento e novos medicamentos são metas a serem atingidas com esta propositura.

Considerando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionais garantidos, é dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, como legítima o artigo 196 da CF.

Nítida, portanto, a pretensão de cunho de interesse público, sob a égide do princípio do bem comum e da coletividade, bem como ao fato que a Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Maio de 2022.

MARCELO PRETTI
VEREADOR

